



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 420/2024

Itanhaém, 23 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/09/24

às 16h00m/d.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a denominação do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e altera Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

A medida consubstanciada na propositura decorre de solicitação formulada pelo Conselho Municipal do Idoso que, de forma coerente, deliberou e solicitou a modificação de sua própria nomenclatura, que passará a ser Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a exemplo do que já ocorreu no âmbito federal com o Conselho Nacional do Idoso, cuja denominação foi alterada para Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, denominação esta, aliás, consagrada pelo art. 44, inciso XIV, da Lei Federal nº 13.844/2019, que, na ocasião, estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A ideia central da modificação ora proposta é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar – “People First”, consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia “pessoa com deficiência”.

Para além do maior respeito e melhor atenção às mulheres idosas, o termo “pessoa” também relembra a necessidade de combate à discriminação de gênero e à desumanização do envelhecimento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nesse contexto, é oportuno salientar que utilizar termos técnicos não é uma mera questão semântica ou sem importância: se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta é importante, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Assim, desde logo se percebe a conveniência e a oportunidade da presente proposição, justamente porque ela busca atualizar a nomenclatura do referido Colegiado, utilizada pelas Leis nº 1.813/1992 e nº 2.423/1998, que deixará de ser o “Conselho Municipal do Idoso” para se tornar o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Esta mudança não só reflete uma nova compreensão sobre o papel da sociedade e do Conselho perante a população idosa, mas também está alinhada às tendências que vêm sendo observadas na maioria dos municípios brasileiros e segue as recomendações do próprio Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. A par disso, trata-se de uma tendência internacional. Veja-se, por exemplo, a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, da qual o Brasil foi um dos primeiros signatários.

Ademais, a alteração do nome do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa também reflete a mudança de uma perspectiva assistencialista, focada apenas em cuidar dos idosos, para uma perspectiva de direitos, que busca assegurar a plenitude dos direitos fundamentais da pessoa idosa e, por conseguinte, simboliza um compromisso com o reconhecimento e o respeito à autonomia e à dignidade da pessoa idosa.

A presente propositura está, portanto, em harmonia com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, que coloca o respeito aos direitos humanos no centro de todas as políticas e programas direcionados à pessoa idosa.

Por fim, cabe ainda registrar que além de alterar a denominação do Colegiado, a proposição também promove a modificação em diversos artigos da Lei nº 2.423/1998, substituindo as expressões “idoso” e “idosos”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”

Expostas, nesses termos, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito, em face do indiscutível interesse público de que se reveste a propositura, que sua apreciação se faça em regime de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a denominação do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e altera Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.”

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, e reorganizado pela Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A ementa da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

Art. 3º A Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, fica reorganizado na conformidade desta Lei.” (NR)

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento à pessoa idosa no Município de Itanhaém, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

IV - incrementar a organização e a mobilização das pessoas idosas;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação das pessoas idosas em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas idosas;

VII - apoiar realizações concernentes às pessoas idosas, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas;

.....” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, estes sem limite de idade e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, estes com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas.

.....” (NR)

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

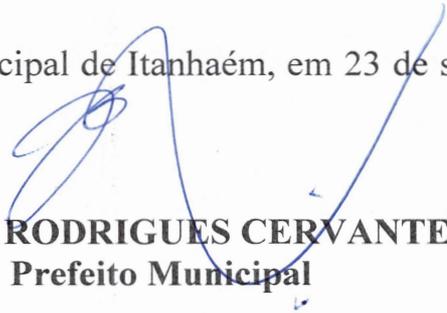
Estado de São Paulo

funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.” (NR)

“Art. 6º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de setembro de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal